

Portaria, para DECLARAR que os estudos realizados no exterior por Paula Fernanda Wanderley Alves RG 37.775.679-9/SP, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro, em nível de conclusão do Ensino Médio

**Homologando**, à vista do parecer dos supervisores de ensino, responsáveis pelas escolas da Região de Santos, os seguintes planos:

Anexo ao Plano Gestão 2009 - município Santos: EE Prof.º Alzira Martins Licthi, EE Deputado Emílio Justo.

Plano Escolar 2009 - município Santos: Esttylo Z Educação Profissional em Imagem Pessoal, Colégio Presbiteriano, Colégio Renovação.

#### Retificação do D.O. de 29-10-2009

Na Portaria de 27-10-2009, onde se lê: Habilitação Profissional de Técnico em Cabelos, área Imagem Pessoal; leia-se: Curso Técnico em Imagem Pessoal, Eixo Tecnológico Ambiente, saúde e Segurança.

#### Retificação do D.O. de 24-10-2009

Na portaria de 22-10-2009, onde se lê: Esttylo Z; leia-se: Esttylo Z Educação Profissional em Imagem Pessoal.

## DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO CARLOS

### Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 16-11-2009

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto nº 47.685, de 28-02-2003 e Resolução nº 30, de 20-03-2003, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - fica autorizado a Maria Zália Negrão Fernandes, RG 8.430.600, Professor de Educação Básica II, ocupar as dependências da zeladoria da EE Antonio Militão de Lima, em São Carlos, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo nº 0703/1709/1996 e observadas as disposições da Resolução SE nº 30, de 20/03/03.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo Diretor de Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - o Diretor da EE Antonio Militão de Lima, zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - a presente autorização tem validade por 2 (dois) anos.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 0695/0076/2009, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Instituto Educacional São Carlos de Ensino Fundamental e Médio – Unidades I e II, localizadas à Rua São Joaquim, 1515 e Rua Jesuíno de Arruda, 2625, Centro, São Carlos, Estado de São Paulo, respectivamente, mantidas por AEJA – Associação Educacional Jesuíno de Arruda São Carlos, CNPJ nº 07.714.893/0001-86, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional Ensino de 16-04-1999, publicada no D.O. de 17-04-1999.

Artigo 2º - a Diretoria de Ensino – Região São Carlos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 2010.

## DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

### Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 16-11-2009

**Designando**, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e a vista do que consta do Processo 0001241/0079/09, designa os Supervisores de Ensino: Vera Lúcia Ramos Pinto, RG12.708.859, Antonio Baub, RG 3.394.388, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização para instalação e funcionamento, e Aprovação do Regimento Escolar do Colégio Lamarck, situado na Rua Rubião Junior, nº 3308, Centro, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantido pelo Centro Educacional Lamarck Ltda - EPP, CNPJ: 11.215.719/0001-66.

## DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUMARÉ

### Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 16-11-2009

**Autorizando** Processo nº 629/0085/2009 - Interessado: EE Prof.ª Alice Antenor de Souza - Assunto: Doação de Material Permanente, em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 7.510/76, incorporado ao disposto da Resolução SE 28 de 2-04-2009 e Instrução CE/DA de 3-06-2009, para uso da Unidade Escolar o recebimento em doação dos bens que pertencem a Associação de Pais e Mestres, cuja Ata de Deliberação, Nota Fiscal e Declaração do Doador se encontram acostados nos autos, sem quaisquer ônus para a administração, ficando igualmente o Setor de Material e Patrimônio adotar as providências necessárias a incorporação contábil dos bens móveis do Patrimônio do Estado.

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

### Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 16-11-2009

**Regularizando** a vida escolar de Israel Júnio Costa, RG 49.529.290-4, referente aos estudos realizados na 4ª série do Ensino Fundamental, cursados no ano de 2004, na EE. (R) Fazenda Rio Pardo, vinculada à EE “DR Cerqueira César”, em Paraiibuna/SP, com fundamento nos itens 3.1.1, 4.1, 5.2 e 6.1.2, da Indicação CEE n.º08/86, anexa a Deliberação CEE n. 18/86, tendo em vista a aplicação do princípio da Recuperação Implícita, previsto na referida legislação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na LDBEN nº 9394/96, Decreto nº 5.154/2004, Parecer CNE/CEB nº 16.1999, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Indicação CEE nº 8/2000, alterada pela Indicação CEE nº 64/2007, Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e Resolução CNE/CEB nº 3/2008, Portaria Mec nº 870/2008 e Deliberação CEE nº 79/08 à vista do que consta no protocolo em 9-10-2008, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso, referente a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Química, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, com 1320 horas na Carga Horária Total do Curso, com vigência a partir do ano letivo de 2009, junto ao COLÉGIO TABLEAU, sito na Rua Emílio Winther, nº 418, Centro, Taubaté, São Paulo, cuja a mantenedora é CRC-Educação e Ensino LTDA, localizada na Rua Emílio Winther nº 418, Centro, Taubaté, São Paulo, CNPJ. Nº 08.960.969/0001-16, responsável pelos Cursos de Ensino Médio e de Educação Profissional de Nível Médio, nos termos do Parecer CEE nº 220/2001.

Artigo 2º - o Plano de Curso mencionado no Artigo 1º substitui o Plano de Curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Química, Área Indústria, aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº02 de 3-01-2006, publicada em D.O. de 4-01-2006, republicada em 14-09-2007.

Parágrafo Único: o presente Plano de Curso apresenta a nomenclatura para o Curso e a estruturação por Eixos Tecnológicos, previstas na Resolução CNE/CEB nº 3/2008 e Deliberação

CEE nº 79/08, ficando, todavia, o estabelecimento de ensino obrigado a proceder às adequações oriundas da regulamentação do tema, na forma e prazos que vierem a ser normatizados pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manterem adequados, o Plano de Curso, o Plano de Gestão, a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 4º - a Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor no 1º dia letivo do ano de 2009.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na LDBEN nº 9394/96, Decreto nº 5.154/2004, Parecer CNE/CEB nº 16.1999, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Indicação CEE nº 8/2000, alterada pela Indicação CEE nº 64/2007, Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e Resolução CNE/CEB nº 3/2008, Portaria MEC nº 870/2008, Deliberação CEE nº 79/08 e à vista do que consta no protocolo de 14-10-2008, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso, referente a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com 800 horas na Carga Horária Total do Curso, com vigência a partir do ano letivo de 2009, junto ao COLÉGIO TABLEAU, sito na Rua Emílio Winther, nº 418, Centro, Taubaté, São Paulo, cuja a mantenedora é CRC-Educação e Ensino LTDA, localizada na Rua Emílio Winther nº 418, Centro, Taubaté, São Paulo, CNPJ. Nº 08.960.969/0001-16, responsável pelos Cursos de Ensino Médio e de Educação Profissional de Nível Médio, nos termos do Parecer CEE nº 220/2001.

Artigo 2º - o presente Plano de Curso apresenta a nomenclatura para o Curso e a estruturação por Eixos Tecnológicos, previstas na Resolução CNE/CEB nº 3/2008 e Deliberação CEE nº 79/08, ficando, todavia, o estabelecimento de ensino obrigado a proceder às adequações oriundas da regulamentação do tema, na forma e prazos que vierem a ser normatizados pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manterem adequados, o Plano de Curso, o Plano de Gestão, a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 4º - a Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor no 1º dia letivo do ano de 2009.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na LDBEN nº 9394/96, Decreto nº 5.154/2004, Parecer CNE/CEB nº 16.1999, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Indicação CEE nº 8/2000, alterada pela Indicação CEE nº 64/2007, Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e Resolução CNE/CEB nº 3/2008, Portaria MEC nº 870/2008, Deliberação CEE nº 79/08 e à vista do protocolo em 6-05-2008, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso, referente a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, com 1320 horas na Carga Horária Total do Curso, com vigência a partir do ano letivo de 2009, junto ao COLÉGIO TABLEAU, sito na Rua Emílio Winther, nº 418, Centro, Taubaté, São Paulo, cuja a mantenedora é CRC-Educação e Ensino LTDA, localizada na Rua Emílio Winther nº 418, Centro, Taubaté, São Paulo, CNPJ. Nº 08.960.969/0001-16, responsável pelos Cursos de Ensino Médio e de Educação Profissional de Nível Médio, nos termos do Parecer CEE nº 220/2001.

Artigo 2º - o Plano de Curso mencionado no Artigo 1º substitui o Plano de Curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, Área saúde, aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 22 de 8-02-2007, publicada em D.O. de 9-02-2007.

Parágrafo Único: o presente Plano de Curso apresenta a nomenclatura para o Curso e a estruturação por Eixos Tecnológicos, previstas na Resolução CNE/CEB nº 3/2008 e Deliberação CEE nº 79/08, ficando, todavia, o estabelecimento de ensino obrigado a proceder às adequações oriundas da regulamentação do tema, na forma e prazos que vierem a ser normatizados pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manterem adequados, o Plano de Curso, o Plano de Gestão, a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 4º - a Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor no 1º dia letivo do ano de 2009.

**Declarando**, com fundamento na Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001 e, à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados no Squalicum High School, da cidade de Bellingham, do Estado de Washington/EUA, por Larissa de Castro Santana, RG: 32.322.394-1 nascida a 21-08-1990, em Mogi das Cruzes/SP, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, em Nível de Conclusão do Ensino Médio.

## DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

### Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 16-11-2009

**Convocando**, os Secretários de Escola e/ou Agente de Organização Escolar, para uma Reunião, conforme segue : Assunto: Atualização de Rotina Administrativa Data: 18-11-2009 Horário: 8h30 às 17h30 Local: Oficina Pedagógica - Rua 7 de setembro, nº 311 - Parque Bela Vista - Votorantim/SP

# Saúde

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SS - 173, de 16-11-2009

*Classifica a função de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação “pro labore” e dá providências correlatas*

O Secretário de Estado da Saúde, com fundamento na alínea “b”, do inciso XIV, do artigo 23, do Decreto - 52.833 de 24 de março de 2008, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação “pro labore” a que se refere o artigo 28, da Lei - 10.168 de 10 de julho de 1968, fica classificada na Referência 6, da Escala de Vencimentos Comissão, instituída pela Lei Complementar - 1.080 de 17, publicado a 18 de dezembro de 2008, 1 (uma) função de serviço público, de Diretor I, destinada ao Núcleo de Expediente de Pessoal, do Centro de Recursos Humanos, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, da Coordenadoria de Controle de Doenças, reorganizada pelo Decreto - 54.739 de 02, publicada a 03/09/2009.

Artigo 2º - Será exigido do servidor indicado para o exercício das funções retribuídas mediante “pro labore”, nos termos

do artigo 1º desta Resolução, certificado do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada de 2 (dois) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Artigo 3º - O Secretário da Saúde, por meio de ato específico, fixará o valor do “pro labore” a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público, classificada nos termos desta Resolução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 14 de setembro de 2009.

#### Extrato de Termo Aditivo

Processo: 001/0001/004.435/2004

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação dos serviços, visando à supressão de valor dos serviços de teleatendimento à população em apoio à Política Estadual para o Controle do Fumo, instituída pela Lei Estadual - 13.541 e regulamentada pelo Decreto - 54.311 de 07/05/2009, cujos serviços estão relacionados nas Especificações de Serviços e Preços - 9279-4.

Vigência: Contados a partir da sua assinatura, com término em 14/02/2010.

Valor: Fica suprimido do Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 20/07/2009, o valor de R\$ 3.429.538,00 (Três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais), correspondente a 20,44% do valor total contratual, passando o valor total do contrato, de R\$ 20.203.680,00 (vinte milhões, duzentos e três mil e seiscentos e oitenta reais) para R\$ 16.774.142,00(dezesseis milhões, setecentos e setenta e quatro mil e cento e quarenta e dois reais).

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original firmado em 15/02/2005.

Data da Assinatura: 30/10/2009.

#### Extrato de Termo de Aditamento

Processo: 001.0001.002.809/2008

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: São Judas Arte e Lazer Ltda. - Me

CNPJ: 53.755.724/0001-01

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/11/2009, com término em 06/11/2010, referente ao contrato de prestação de serviço especializado em reabilitação neurológica e ensino especial.

Base Mensal: R\$ 5.382,00

Valor Total: R\$ 64.584,00

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original celebrado em 06/11/2008.

Data da Assinatura: 04/11/2009

#### Retificações

##### Do D.O. de 13-11-2009

Processo: 001/0001/003.358/2009

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina

Termo Aditivo: 26/2009

Onde se lê: CNPJ: 60.448.040/0001-22

Leia-se: CNPJ: 56.577.059/0001-00

##### Do D.O. de 14-11-2009

Processo: 001/0011/001.039/2009

Interessado: Instituto Pró-Diversidade.

Termo Aditivo: 01/2009

Inclua-se: Fonte: Fundes

Processo: 001/0011/001.080/2008

Interessado: Fórum das ONG Aids do Estado de São Paulo.

Termo Aditivo: 01/2009

Inclua-se: Data de Assinatura: 30/10/2009

## CONSELHO ESTADUAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE

### Comunicado

O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira Lima” - (H.C.T.P.P.A.T.L.) torna pública a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Aprimoramento Profissional em “Psicologia na Saúde Mental e Justiça”.

A seleção será regida pelas seguintes instruções especiais:

1 - Poderão inscrever-se no Programa de Aprimoramento Profissional os profissionais formados no curso de Formação de Psicólogo.

2 - O programa de Aprimoramento Profissional “Psicologia na Saúde Mental e Justiça” terá duração prevista de dois anos e carga horária de 40 horas semanais.

3 - O número de vagas será definido posteriormente pelo Conselho Estadual de Formação Profissional na Área de Saúde - Conforpas.

Da Bolsa

4 - Os candidatos matriculados receberão bolsas de estudo financiadas pela Secretaria de Estado da Saúde (Conforpas) e administradas pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap.

5 - O valor da bolsa de estudo será fixado pelo Conselho Estadual de Formação Profissional na Área de Saúde - Conforpas.

Das Exigências

6 - Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

6.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

6.2 - Quando do sexo masculino, ter cumprido com as obrigações do serviço militar;

6.3 - Ter votado na última eleição ou ter se justificado nos termos da Lei;

6.4 - Estar habilitado para o exercício da profissão;

6.5 - Ter concluído curso superior reconhecido pelo Mec, em instituição também reconhecida pelo Mec;

6.6 - Possuir registro no Conselho Regional de Psicologia - 6ª Região ou protocolo de inscrição;

6.7 - Não receber remuneração laboral proveniente de relação empregatícia ou contratual com empresa pública ou privada vinculada ao SUS;

6.8 - Na eventualidade de vínculo empregatício entre o futuro participante do Programa de Aprimoramento quer com instituição pública quer com instituição privada vinculada ao SUS, ele deverá apresentar atestado expedido pelo empregador de que não receberá salários ou outro rendimento de qualquer natureza enquanto participar do Programa de Aprimoramento Profissional.

Das Inscrições:

7 - As inscrições serão recebidas no período de 17/11/09 a 07/01/10 das 09:00 às 12:30 e das 13:30 à 17:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados na Diretoria do Núcleo de Psicologia do H.C.T.P.P.A.T.L., situado à Rodovia Luiz Salomão Chama, Km 43 - Vila Ramos - Município de Franco da Rocha, no Estado de São Paulo.

8 - Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição o original da cédula de identidade.

9 - No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do procurador e cópia do documento de identidade do candidato.

10 - Não serão recebidas inscrições via postal.

11 - É vedada a inscrição a quem já freqüentou ou já concluiu o Programa de Aprimoramento Profissional - PAP - nos anos anteriores.

12 - Informações - Telefone: (11) 4449 5533 ramal 241.

Da Seleção

13 - A seleção constará de:

13.1 - Prova escrita com questões dissertativas;

13.2 - Entrevistas;

13.3 - Análise de currículo, conforme modelo anexo.

14 - A prova escrita dissertativa, terá caráter eliminatório e versará sobre a bibliografia anexa.

15 - Serão considerados para análise do currículo a análise pessoal, cursos e experiências de trabalhos devidamente comprovados e relacionados com a saúde mental.

16 - A prova escrita será avaliada na escala de zero a cem pontos.

17 - Será atribuída a entrevista até 70 pontos e ao currículo até 30 pontos.

18 - Os pontos atribuídos à entrevista e ao currículo serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Da Habilitação e Da Convocação

19 - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 pontos na prova escrita.

20 - Serão convocados para a entrevista apenas os candidatos habilitados na prova escrita.

21 - A nota final será a soma dos pontos atribuídos à prova escrita, à entrevista e ao currículo.

22 - Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final, publicada em Diário Oficial do Estado.

23 - Em caso de igualdade de classificação terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

23.1 - Maior pontuação na prova escrita;

23.2 - Maior idade.

24 - A convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação de acordo com as vagas estabelecidas pelo Conforpas.

Da Data e Local da Prova Escrita, Entrevista e Entrega de Currículo

25 - Data da prova: 08/01/2010, Horário: das 09:30 às 12:30, Local: constante no item 07, tempo de duração: 03 horas.

O resultado da prova escrita será afixado no local constante no item 07 no dia 15/01/2010.

26 - Os candidatos habilitados na prova escrita terão 03 dias úteis a partir da divulgação do resultado da prova, para entrega do currículo com os devidos comprovantes.

27 - Data da entrevista: 22/01/2010, Horário: das 09:30 às 14:00 (no máximo), Local: constante no item 07, Tempo de duração: 05 horas.

O resultado da nota final e a classificação dos candidatos no Processo seletivo serão afixados no local constante no item 07 no dia 2